



Prefeitura do Município de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

0968

LEI Nº1.227, de 08 de junho de 1.978.

SÚMULA:- Dispõe sobre redução de valores da Taxa de Serviços Urbanos no exercício de 1.978.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os valores da Taxa de Serviços Urbanos, relativos à limpeza/pública, conservação de calçamento ou pavimentação e iluminação pública, apurados na forma prevista no artigo 61 do Código Tributário Municipal (Lei nº1.218, de 07 de dezembro de 1.977), serão reduzidos de 50% (cinquenta por cento) no exercício de 1.978.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arapongas, aos 08 de junho de 1.978.

JESUS JOSÉ ANDRÉ
Diretor Administrativo.

DR. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito Municipal

O/APTO.

